

TC-021.797/2007-6

Tipo: prestação de contas

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – Superintendência Regional/MA

Responsáveis: Abdias Guimarães Figueiredo Filho (CPF 067.513.183-91); Antônio Vicente da Silva (CPF 055.028.533-49); Construtora Goes e Incorporação Ltda. - CGIL (CNPJ 63.445.688/0001-33); Domingos do Nascimento Veiga Filho (CPF 064.832.083-91); Hulda Rocha e Silva (CPF 000.467.135-06); José Ribamar Reis Freire (CPF 124.748.003-87); José de Ribamar Aranha Haickel (CPF 064.947.903-30); Leonisio Lopes da Silva Filho (CPF 044.884.403-63); Levi Pinho Alves (CPF 450.298.143-53); Manuel Batalha de Souza (CPF 044.858.583-91); Miguel Alves Nonato Filho (CPF 782.675.283-34); Milaid de Maria Gomes Costa (CPF 094.938.243-49); Paula Frassineth Andrade Araújo (CPF 094.708.083-04); Paulo Vinicius Lima Dias (CPF 650.954.563-20); Raimundo Monteiro dos Santos (CPF 124.865.073-53); Valdemor Oliveira dos Santos (CPF 042.164.903-87); Rodrigo Soares de Vasconcelos (CPF 787.149.313-20); Francisco das Chagas Menezes Melo (CPF 044.901.183-68); Jose Raimundo de Souza Campos (CPF 012.442.993-91); Eliomar Silva Araujo (CPF 128.242.913-20); Francisco Belisario de Araujo (CPF 078.893.562-34); Geraldo Lopes da Silva (CPF 064.596.923-00); Deurivan Carvalho Martins (CPF 134.411.673-68); Francisco de Assis Pereira (CPF 074.687.763-34); Paulo de Tarso Barbosa Ribeiro (CPF 074.968.693-68); Francisco Ferreira Gomes Neto (CPF 207.615.383-72); Jose Ribamar Vale Viegas (CPF 098.797.733-49); Gecson Agnaldo de Lemos (CPF 063.466.003-97); Joaquim Jorge Faray Oliveira (CPF 042.071.573-87); Cesar Roberto da Silva Castro (CPF 249.904.263-04); Erivaldo Alves Sousa (CPF 124.267.763-15); Francisco de Assis Lima (CPF 149.496.103-25); Carlos Henrique Rodrigues Machado (CPF 235.586.523-04); Clovis Gomes de Carvalho (CPF 206.907.893-00); Pedro Orlando de Andrade Santos (CPF 095.211.513-15); Jose de Sousa Dourado (CPF 055.418.673-04); Joselia Maria Sousa de Araujo (CPF 266.253.003-06); Graca de Jesus Menezes Barbosa (CPF 118.452.952-34); Jose Ribamar dos Anjos Barros (CPF 064.912.943-15); Jose de Ribamar Redondo Sousa (CPF 081.049.213-04); Arthur de Sousa Dourado (CPF 174.232.283-20); Marcia Maria Furtado Silva (CPF 225.155.261-87); Joaquim Bento Milhomem Barroso (CPF 252.559.243-34).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 12, p. 17-18)

Número/Ano: 6258/2011

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 16/8/2011 – Extraordinária
Ata nº: 29/2011

Dados do Acórdão que julgou o recurso de reconsideração (peça 98)

Número/Ano: 4257/2013

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 23/7/2013 – Ordinária

Ata nº: 25/2013

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 6258/2011-2C

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis (ver extrato do CPF nos autos, peça 7, p. 15-18, 20-27; peça 99, p. 1-32)?	X		
2. Estão corretos os números dos CPFs dos responsáveis (ver extrato do CPF nos autos, peça 7, p. 15-18, 20-27; peça 99, p. 1-32)?	X		
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? ⁽¹⁾	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? ⁽³⁾	X		
8. As multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor dos débitos imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?		X	
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? ⁽²⁾		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 4257/2013-2C

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável (ver extrato do CPF nos autos, peça 7, p. 20)?	X		
2. Está correto o número do CPF do responsável (ver extrato do CPF nos autos, peça 7, p. 20)?	X		
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?			X
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? ⁽¹⁾			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? ⁽³⁾			X

8. As multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor dos débitos imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 6258/2011-2C

1. Apesar de não constar do acórdão em exame, consigne-se que o nome da responsável Joselia Maria Sousa de Araujo, cujas contas foram julgadas regulares, nos termos do subitem 9.7 do referido acórdão, hoje tem o nome grafado como Joselia Maria de Araujo Lopes (peça 99, p. 26).

2. Por outro lado, o responsável indicado como Palmyro Paulo Veronese D' Andrea (CPF 015.827.208-00), não consta do rol de responsáveis (peça 1, p. 6-22), nem foi identificado como tal em nenhuma das instruções realizadas nos presentes autos (peça 6, p. 60-64; peça 7, p. 28-36; peça 9, p. 13-25; peça 10, p. 1-24) nem na proposta de deliberação (peça 12, p. 14-16). Entende-se que esse responsável foi incluído, por equívoco, na lista de responsáveis cadastrados no sistema de gestão de processos do TCU.

3. A divergência da proposta da UT para o julgado assentou-se no fato de aquela ter acolhido a tese de boa-fé dos gestores ora condenados (subitem 9.6) enquanto que o Voto do Relator, acompanhando o entendimento do Ministério Público, refutou-a, o que levou ao julgamento pela irregularidade de suas contas (subitem 9, peça 12, p. 15), sem que isso se constitua erro material.

4. Registre-se, ainda, que, por ocasião do Acórdão 4257/2013-2C, de 23/7/2013, foi conhecido e negado provimento a recurso de reconsideração que atacara o acórdão em análise, o que resultou na manutenção de seus termos (peça 98).

5. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão 6258/2011-2C, **NÃO** foi identificado erro material, que impeça o seguimento dos autos para fins de cobrança executiva, e deva ser objeto de apostilamento.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO 4257/2013-2C

6. Atesto, quanto aos itens indicados no quadro acima, que, conferidos os termos do Acórdão 4257/2013-2C em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

7. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que proceda à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes.

SECEX/MA, em 4 de setembro de 2013

assinado eletronicamente
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC/Matr. 6482-3